

Diário n. 1727 de 18 de Maio de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – CSMP DE 18 DE MAIO DE 2023

Regulamenta eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional de Justiça.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no inciso XI do artigo 103-B, da Constituição Federal;

Considerando o teor do Ofício nº 430/2023 – GAB/PGR, datado de 08 de maio de 2023, da lavra do Procurador-Geral da República Antônio Augusto Brandão de Aras, solicitando a indicação de membro do Ministério Público Estadual para compor o CNJ;

Considerando o teor do Ofício-Circular nº 017/2023/PRES, datado de 12 de maio de 2023, da lavra do Procurador-Geral de Justiça do Pará, César Bechara Náder Mattar Júnior, Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPJ), solicitando a indicação, até o dia 09 de junho de 2023, de membro do Ministério Público Estadual para compor o CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º. A eleição para a escolha e indicação de nome para a composição do **Conselho Nacional de Justiça** será realizada no dia **05 de junho de 2023**, das 08 h às 12 h, no Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, quarto andar do “Edifício Governador Luiz Garcia”, Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital.

Parágrafo único. A indicação deverá recair sobre um único nome para o Conselho Nacional de Justiça, realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada pelos integrantes da carreira.

Art. 2º. Poderão concorrer ao pleito, Membros com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco) anos de idade.

§ 1º. As inscrições estarão abertas do dia **22 de maio** até o dia **26 de maio de 2023**.

§ 2º. O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED).

§ 3º. No caso de indeferimento da inscrição, o candidato, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data que teve ciência, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público que, em reunião extraordinária, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá, em única instância, também no prazo de 02 (dois) dias.

§ 4º. Não havendo candidato inscrito, caberá ao Procurador-Geral de Justiça a indicação.

Art. 3º. As cédulas de votação, previamente rubricadas pelo Procurador-Geral de Justiça, conterão os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Art. 4º. O voto, pessoal e obrigatório, será exercido somente pelos membros ativos do Ministério Público.

§ 1º. O voto será facultativo para os membros do Ministério Público em licença ou férias.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) dos candidatos dentre os inscritos.

Art. 5º. A eleição será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e secretariada pelo Secretário do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. Encerrada a votação, serão convidados para servir de escrutinadores 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, presentes à sessão.

§ 2º. Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o mais antigo na carreira.

Art. 6º. Serão considerados nulos os votos cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor ou, ainda, quando tenha assinalado mais de 03 (três) nomes de candidatos ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º. Consideram-se votos em branco tantos quantos faltarem para atingir o total de 03 (três) em cada cédula.

Art. 8º. Proclamado o resultado, de posse da lista tríplice, se houver, o Procurador-Geral de Justiça procederá à respectiva escolha e, após obtido o nome na forma desta Resolução, indicará ao Procurador-Geral da República, o membro do Ministério Público do Estado de Sergipe que concorrerá à vaga destinada a Membro do Ministério Público dos Estados no **Conselho Nacional de Justiça**.

Art. 9º. Os incidentes durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo recursos de suas decisões.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, em Aracaju, 18 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Subcorregedora-Geral do Ministério Público

José Carlos de Oliveira Filho
Procurador de Justiça – Conselheiro

Rodomarques Nascimento
Procurador de Justiça – Conselheiro

Ernesto Anízio Azevedo Melo
Procurador de Justiça – Conselheiro

